INTERESSADA: Escola Pequeno Príncipe		
EMENTA: Credencia a Escola Pequeno Príncipe, de Baturité, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004, e autoriza a professora Solange de Almeida Souza a exercer a função de diretora da referida instituição, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188470-0	**PARECER Nº** 0542/2002	**APROVADO EM:** 21.08.2002

I – RELATÓRIO

O pedido de credenciamento da Escola Pequeno Príncipe, de autorização para a educação infantil e de reconhecimento do curso de ensino fundamental, encaminhado a este Conselho, tem por signatária a Senhora Solange de Almeida Souza.

De natureza privada, tendo por mantenedora uma sociedade contraída por Solange de Almeida Souza, com CPF Nº 500528103-72, e Solimar de Almeida Souza, com CPF Nº 384826303-34, tem a razão social de Escola Pequeno Príncipe S/C Ltda. registrada no 2º Ofício - Notoriado e Registros Públicos, de Baturité, em 25.08.2000.

A referida escola atua com a educação infantil e com as quatro séries iniciais do ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não fugindo à regra comum, a Escola Pequeno Príncipe é exígua em todos os espaços de que dispõe e especialmente quanto ao equipamento e recursos didáticos.

Não obstante o esforço demonstrado no decurso de dois anos perpassados por orientações e cumprimento de diligências, o processo ainda não pode ser considerado integralmente adequado. Ressente-se de Declaração do Conselho de Direitos e do mobiliário adequado ao maternal ao qual se refere, sem, contudo, esclarecer a idade das crianças atendidas nesta fase.

Cont. do Parecer Nº 0542/2002

Tal como é expresso no Relatório de Visitas da Diretora de Gestão do CREDE-08, tem-se uma impressão destoante do que demonstram as peças integrantes do processo.

As fotografias da fachada, da diretoria e da sala de leitura retratam um ambiente restrito, porém, aparentando um aspecto mais agradável aos olhos do que o das salas de aula que mal comportam as mesinhas rústicas, as cadeirinhas e as carteiras escolares. Percebe-se o quão rebaixado é o teto e o quão deve ser escasso o ar e a iluminação, pela ausência de portas e janelas externas adequadas; inexistem corredores para circulação; as salas comunicam-se entre si. Aliás, todas as dependências. A própria planta baixa tem este desenho; a sala de leitura é regularmente equipada com um acervo mediano.

As propostas didático-pedagógicas, por último anexadas, são passíveis de aprovação, o que é bastante louvável.

O corpo docente e a diretora têm habilitação específica para as séries com as quais atuam, como também a secretária, Francisca Amélia Raulino de Aguiar, Registro Nº 2599/SEDUC.

Em que pese o teor das observações aqui registradas, com o objetivo de orientar, a escola não pode e nem deve ser considerada indigna da função que se propôs assumir.

III – VOTO DA RELATORA

Somos de parecer que a Escola Pequeno Príncipe, de Baturité, receba o credenciamento necessário, a autorização para atuar com educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a autorização para que a Professora Solange de Almeida Souza assuma a direção da mencionada escola.

Contudo, o prazo de validade deste Ato deve ser restrito a 2 (dois) anos, até 31.12.2004 para que a escola propicie as adequações exigidas para o atendimento qualitativo dos educandos que acolhe.

É o parecer.

Cont. do Parecer Nº 0542/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0542/2002
SPU	Nº	001884700
APROVADO	EM:	21.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Digitador: avfm
Revisor: JAA